

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 34/2023		Data da vistoria: 21/07/2023
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 9.708/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de não passível com Corte de árvores isoladas nativas vivas		

EMPREENDEDOR: Ilderico Afonso da Silva
CPF: 120.572.586-53 INSC. ESTADUAL: 001179849.00-48

EMPREENDIMENTO: Fazenda do Prata e Quebranzol, do Prata e dos Barros – Matrículas 26.358, 36.607 e 38.501
--

ENDEREÇO: Rodovia MG 462, percorra 20,7 km, vire à direita e percorra 3,0 km, vire à esquerda percorrendo 5,1 km chegando à sede da propriedade.	N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural
---	----------------	---------------------------

MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural
------------------------------	--------------------

CORDENADAS: WGS84 23k	X: 269584.01 m E	Y: 7888097.95 m S
---------------------------------	-------------------------	--------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL
			☒ NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO QUEBRA ANZOL	UPGRH: PN2
-------------------------------------	---	-------------------

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	59,80 ha - NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	68,00 ha - NP

Responsável pelo empreendimento Ilderico Afonso da Silva
--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados José Eduardo Peçanha Crea-SP 5062404556D Cinthia Prates Moreira CRBio: 117461/04-D
--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
LARISSA BRENDA CORREIA DA SILVA CALDEIRA Analista Jurídico	6541	
CAIO FURTADO FERREIRA Coordenador I		

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de não passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas do empreendimento Fazenda do Prata e Quebranzol, Prata e dos Barros – Matrículas 26.358, 36.607 e 38.501, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE, o empreendimento possui culturas anuais (G-01-03-1) em uma área útil de 59,80 hectares, e criação de animais (G-02-07-0) com área de pastagem de 68,00 hectares, atividades classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na DN nº COPAM 213/2017. Ademais, foi requerido o corte de 734 árvores isoladas nativas em uma área de 42,00 hectares.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 05/05/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 9.708/2022. Foram solicitadas informações complementares para concluir a análise do processo administrativo na data de 06/06/2023, as quais foram respondidas por completo na data de 19/07/2023. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 21/07/2023 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são o Engenheiro Agrícola José Eduardo Peçanha, CREA-SP 5062404556D (ART: MG20221104596) e a Bióloga Cinthia Prates Moreira, CRBIO 117461/04-D (ART:20221000105687).

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda do Prata e Quebranzol, Prata e dos Barros – Matrículas 26.358, 36.607 e 38.501 está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 X: 269584.01 m E, Y: 7888097.95 m S.

O imóvel é composto por 3 matrículas: 26.358, 36.607 e 38.501, totalizando 165,0165 hectares (Figura 01). Abaixo, no quadro 01 têm-se as áreas descritas conforme Mapa apresentado (página 124 do processo):

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Benfeitoria	0,02,98
Estradas e carreadores	0,95,27
Remanescente de vegetação nativa	35,50,09
Reserva Legal	18,32,48
Reserva Legal em APP	15,07,44
APP	35,29,75
Pastagem	17,80,32
Intervenção	42,03,32
Total	165,01,65

Quadro 01: Quadro de Áreas



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*.

No Formulário de Diagnostico Ambiental (FDA) foi informado que não existe residência na propriedade, sendo assim não há geração de efluentes domésticos. Os resíduos sólidos são destinados e dispostos para a coleta pública do Município, na zona urbana e que as embalagens vazias de agrotóxicos são destinadas para a Fazenda Experimental EPAMIG. Foi informado também que não existe utilização de recurso hídrico.

Nesse processo ainda está sendo pleiteada a intervenção ambiental através do corte de 734 árvores isoladas nativas vivas em 42,03,32 hectares.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola exercida na propriedade consiste em uma área útil de 59,80 hectares de culturas. No momento da vistoria foi verificado o plantio de sorgo.

Os produtos agrícolas e as embalagens vazias deverão ser armazenados temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

2.1.2. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

De acordo com o FCE, o empreendimento utilizará aproximadamente 68,00 hectares para área de pastagem, realizada em regime extensivo.

Foi informado no FDA que não existe utilização de recurso hídrico. Entretanto, conforme o empreendedor vai criar animais de pastejo no local, o mesmo será condicionado a apresentar a regularização dos recursos hídricos referente à dessedentação de animais.

Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP.

2.2. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado nas matrículas 26.358, 36.607 e 38.501, totalizando 165,01,65 hectares.

Nas matrículas 26.358 e 38.501 existe averbação de reserva legal na própria matrícula. Entretanto, na matrícula 36.607 tem-se apenas área de reserva legal proposta no CAR. Na Tabela 1 têm-se as informações mais detalhadas.

Tabela 1 - Averbações de reserva legal

Nº MATRICULA	AREA TOTAL	REGISTRO DE AVERBAÇÃO	RESERVA LEGAL AVERBADA
26.358	4,67,60	AV-2	00,93,52
36.607	131,41,55	-	NÃO SE APLICA
38.501	28,92,50	AV-1	05,7850
	165,01,65		6,72,02

Destaca-se que além dos 6,72,02 hectares de área de reserva legal averbados, tem-se no imóvel 26,6368 hectares de área de reserva legal proposta no CAR, o que **totaliza 33,3570 hectares de área de reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade.**

No geral, as áreas de reserva legal estão compostas por vegetação nativa, preservadas. Na Figura 2, tem-se as áreas de reserva legal descritas no CAR. Ressalto que as áreas de reserva legal averbadas, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta – emitido pelo IEF – estão condizentes com as áreas delimitadas no CAR e que há um percentual de reserva legal computada em APP.

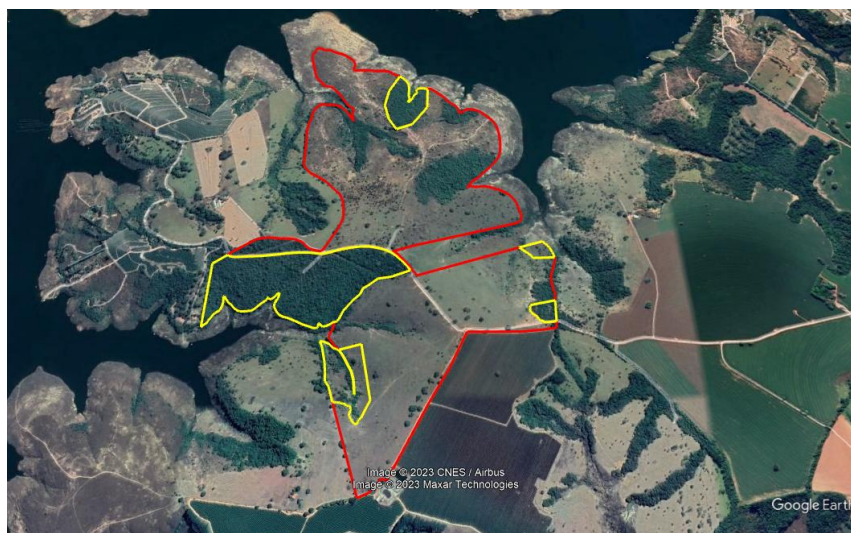
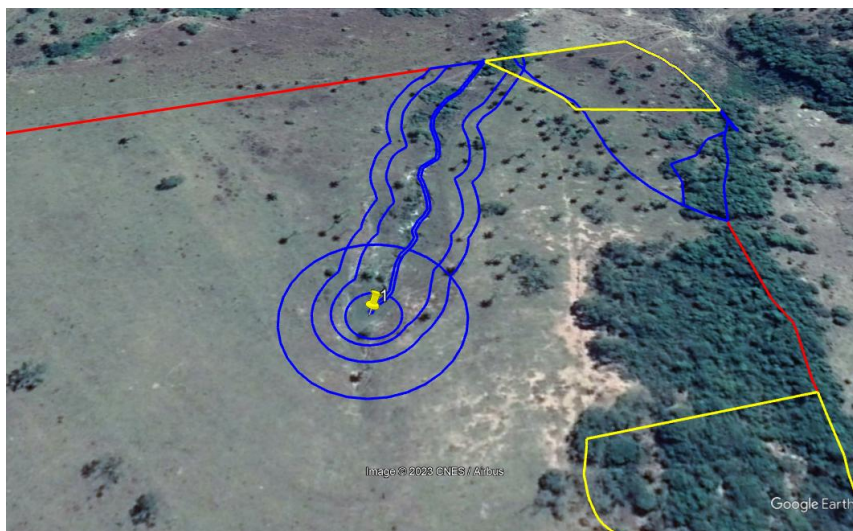


Figura 02: Vista aérea do empreendimento: Reserva legal em amarelo. Fonte: Google Earth Pro.

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-D20500EC0D8D4F65851AAF2CEB6B0FEE, com área total de 165,0160 hectares, sendo 33,3570 hectares de reserva legal e 49,4871 de área de preservação permanente.

Em relação às APPs, uma parte está preservada, com vegetação nativa. O imóvel possui duas nascentes as quais precisam ser revegetadas, conforme metragem estabelecida pelas Leis Estadual nº 20922/2013 e Federal 12651/2012, o qual será executado através de PTRF apresentado à SEMMA para aprovação.

Nascente 1: X: 269998.97 mE; Y: 7888119.32 mS



Nascente 2: X: 269526.51 mE Y: 7887921.44 mS (esta área não referenciada no CAR conforme APP, entretanto em vistoria verificou-se que a mesma se trata de uma APP considerando a vegetação nativa típica de brejo e relevo).



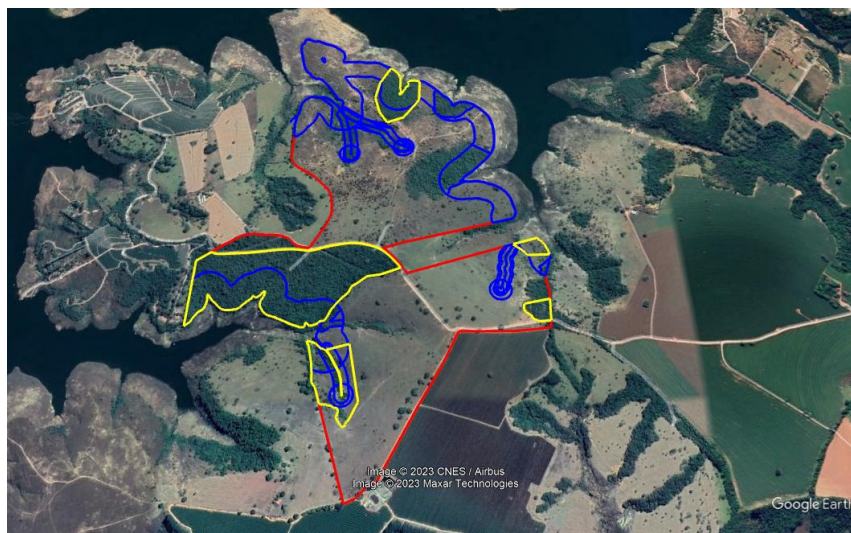


Figura 03: Vista do empreendimento: Reserva legal em amarelo – Azul: APP's. Fonte: Google Earth Pro.

Além das nascentes, o imóvel possui área de preservação permanente da UHE – Represa Nova Ponte. As APP's se encontram preservadas, alguns trechos considerados antropizados.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu o corte de 734 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 42,00 hectares com uso proposto de agricultura (Figura 04).

Conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (PIAS) elaborado pelo engenheiro agrícola José Eduardo Peçanha CREA/SP 5062404556/D (ART Nº MG20221104596), na área alvo de intervenção ambiental foi feito o censo florestal 100% dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos.

Foram mensurados 738 indivíduos arbóreos, sendo que 4 não serão suprimidos por serem protegidos. Para a estimativa do volume total de madeira com casca foi utilizada a equação da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC (1995) para a fitofisionomia cerrado.

De acordo com o IDE-SISEMA, a área solicitada está caracterizada como Campo, porém em vistoria *in loco*, ficou constatada que parte da área solicitada é uma área antropizada com a presença de capim braquiária, utilizado para pastagem e parte é em área de lavoura.

Algumas espécies vegetais encontradas na área proposta para supressão são: pau-terra, joão-farinha, macaúba, angico-do-cerrado, camboatá, pororoca, perobinha-do-campo.

De acordo com a planilha de campo, 734 indivíduos serão suprimidos. Foi estimado o volume total de madeira com casca de 266,3635m³ (399,5452 st). O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade.

Considerando a planilha de campo e durante vistoria *in loco* para aferição das espécies presentes, foram verificadas a presença de 4 espécies protegidas.

3.1. Espécies imunes de corte

No PIAS foi informado que 4 indivíduos não serão suprimidos por serem protegidos: 1 pequi e 1 ipê amarelo conforme Lei nº 20.308/2012, e 1 Cedro Rosa e 1 Guatambu-peroba por serem, respectivamente, classificados como “vulnerável” e “em perigo” conforme Portaria MMA nº 148/2022.

Sendo assim, **fica proibida a supressão dos seguintes indivíduos:**

- 1 Pequi – coordenadas geográficas UTM WGS-84 X: 269518.92 Y: 7888656.0
- 1 Ipê amarelo – coordenadas geográfica UTM WGS-84 X: 269475.3 Y: 7887343.0
- 1 Cedro rosa - coordenadas geográficas UTM WGS-84 X: 269475.3 Y: 7887343.0
- 1 Guatambu-peroba - coordenadas geográficas UTM WGS-84 X: 269761.5 Y: 7888532.0



Figura 04: Área de intervenção requerida - em branco
Fonte: Google earth Pro

Considerado a Lei Florestal nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Desta forma, a equipe técnica é favorável ao deferimento do corte de 734 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 42,03,32 hectares, para ampliação e implantação de culturas e pastagem, conforme requerido nesse processo.

Foi apresentado apenas o registro do empreendimento no SINAFLOR, sendo condicionado a apresentar o cadastro para corte de árvores.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa Florestal – DAE 2901288224492 (R\$1.878,30) referente ao rendimento lenhoso 266,3635 m³.

O pagamento da taxa de reposição florestal será condicionado ao processo.

4. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

4.1. Compensação por corte de árvores isoladas nativas vivas

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

Considerando que foi solicitado o corte de 734 árvores isoladas e que o empreendedor possui área de remanescente de vegetação nativa não protegida. Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA (...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico. ”

Portanto, sugere-se o acréscimo de duas áreas como área especialmente protegida: **Área 01: 1,1041 hectares, área 2: 2,1400 hectares – totalizando 3,24,41 hectares**, (área aproximada a 10% da área de reserva legal do imóvel) (Figura 05), nas quais uma área é contígua a área de intervenção e reserva legal averbada, e outra próxima a reserva legal proposta. Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude do corte de árvores que será realizado no empreendimento.

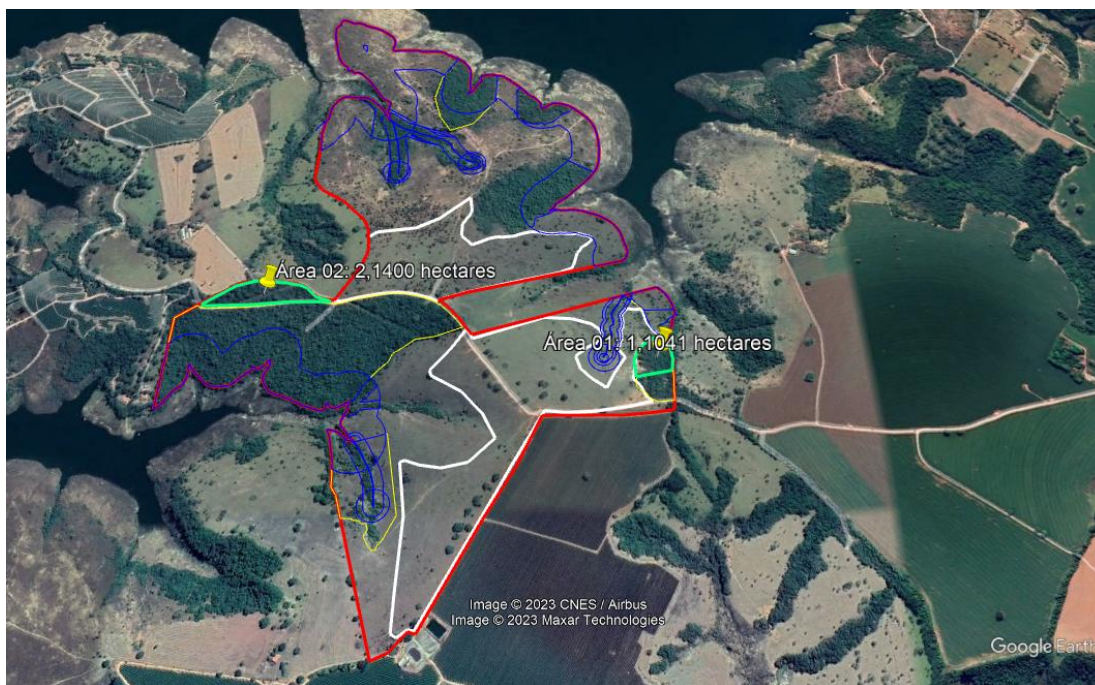


Figura 05: Vista aérea do empreendimento, em que: amarelo = reserva legal; azul = APP; vermelho = imóvel; branco = intervenção com corte de 734 árvores verde = compensação ambiental.

Fonte: Google Earth Pro.

Diante disso, o empreendedor **deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Resíduos sólidos

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, a consultoria ambiental declarou que não há geração de resíduos sólidos, visto que, no local não há residência, apenas remanescente de vegetação nativa, área de pastagem e área de lavoura.

Caso venha ocorrer a geração de resíduos domésticos e/ou veterinários e de agrotóxicos, o empreendedor deverá acondicionar e realizar a devida destinação correta, conforme legislações vigentes. Acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades de criação de bovinos em regime extensivo, nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, visto que, o empreendimento é classificado como pequeno (Não Passível de Licenciamento), sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 Emissões de ruídos

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

5.4 Efluentes Líquidos

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, a consultoria ambiental declarou que não há geração de efluentes domésticos, pois não existem residências na propriedade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram

devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 05 (cinco) anos com Autorização para corte de 734 árvores isoladas nativas vivas com o prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda do Prata e Quebranzol, do Prata e dos Barros – Matrículas 26.358, 36.607 e 38.501, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 24 de julho de 2023.

ANEXOS

Anexo I – Relatório Fotográfico

Anexo II – Condicionantes

ANEXO I – Relatório Fotográfico



Foto 01: Árvores isoladas a serem suprimidas

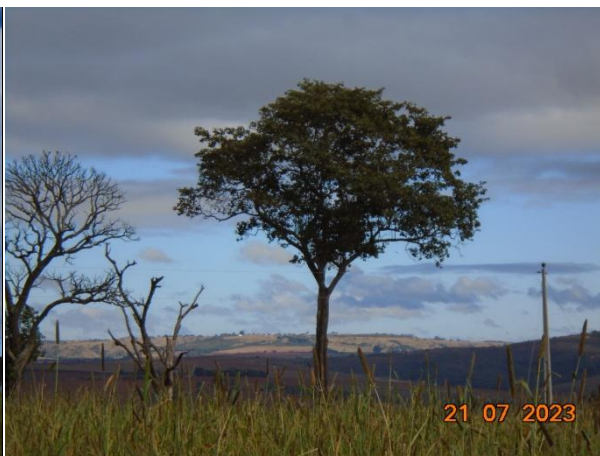


Foto 02: Cedro – não autorizado para supressão

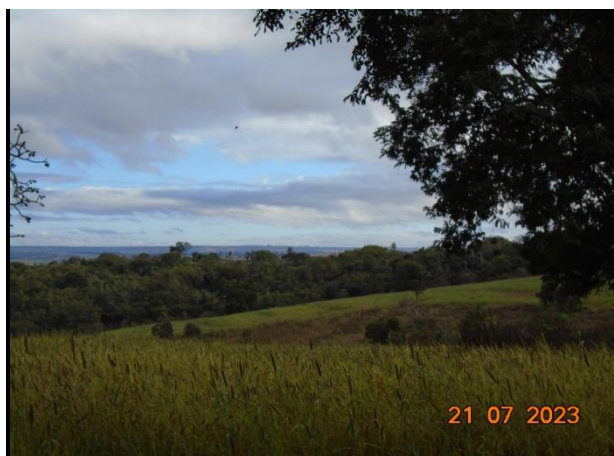


Foto 03: Reserva Legal ao fundo e APP

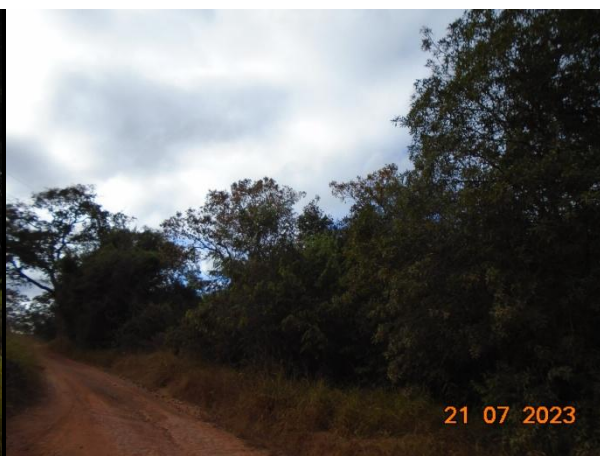


Foto 04: Reserva Legal



Foto 05: Árvores a serem suprimidas



Foto 06: Árvores a serem suprimidas

ANEXO II - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar averbação da compensação ambiental proposta na matrícula do imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser apresentados à SEMMA, com ART do responsável técnico.	60 dias
02	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Início das atividades
03	Apresentar a regularização dos recursos hídricos referente à dessedentação de animais.	Início das atividades
04	Apresentar PTRF para recomposição de duas nascentes conforme Leis: Estadual nº 20922/2013 e Federal 12651/2012, para aprovação da SEMMA, com ART.	30 dias
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PRTF.	Semestralmente por 3 anos
06	Apresentar a comprovação do pagamento da taxa da reposição florestal conforme informado no Requerimento para intervenção ambiental (lenha: 266,3635 m³)	Antes da assinatura do termo de compromisso
07	Apresentar cadastro no SINAFLOR para o corte de árvores	30 dias
08	Apresentar inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP - Ibama	30 dias
09	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando a existência das 4 árvores protegidas que não serão suprimidas, com ART.	10 dias após o corte
10	Manter a área de pastagem onde há criação de bovinos cercada, impedindo o acesso dos animais às áreas protegidas do imóvel. Limitar o acesso dos animais ao corpo hídrico a corredores, para dessedentação se for o caso, visto que na APP fica proibida a presença constante de animais não silvestres. Apresentar relatório fotográfico, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Prática contínua
11	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua
12	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante toda a vigência da licença ambiental